



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AQUI É MATO

CAPÍTULO PRIMEIRO: DA DENOMINAÇÃO, FILIAL, DURAÇÃO, CARÁTER E FINALIDADE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO AQUI É MATO, neste estatuto designada, simplesmente, como Aqui é Mato, terá sua sede e foro na cidade de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, na AVENIDA VILA JARDIM, s/n, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA JARDIM COND: RUA ALECRIM; QUADRA: 12; número 8, CUIABA (MT), CEP 78042-860.

Art. 2º - A Aqui é Mato é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e não-econômicos, de caráter artístico; cultural; educativo; comunicacional; socioambiental; técnico-científico; esportivo e recreativo; de promoção e defesa de direitos; mobilização social; sem cunho político-partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, etnia, cor ou crença religiosa.

Art. 3º — No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

1. Promover atividades de relevância pública e social.
2. Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos à cultura, à arte, à educação, comunicação, ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos.
3. Atuar pela democratização do acesso a processos educativos em cultura, comunicação e meio ambiente, como dimensões vitais para inserção social, acessibilidade, promoção da cidadania e diversidade cultural.
4. Promover ações de articulação, mobilização social, além de apoiar a difusão de informações sobre ações públicas na área da cultura, comunicação e meio ambiente.
5. Promover a comunicação popular e acessível, especialmente a digital, além de somar ao combate à desinformação.
6. Realizar, apoiar e promover atividades de criação artística nas mais diversas linguagens, como arquitetura, arte, tecnologia, artes visuais, cinema e audiovisual, circo, dança, design, games, gastronomia, História em Quadrinhos, literatura, moda, música, performance e teatro.
7. Realizar, apoiar e promover eventos como festivais, feiras e mostras, entre outros, nas mais diversas linguagens, como arquitetura, arte, tecnologia, artes visuais, cinema e audiovisual, circo, dança, design, games, gastronomia, História em Quadrinhos, literatura, moda, música, performance e teatro.
8. Realizar, apoiar e promover atividades em defesa da ciência, tecnologia e inovação.
9. Realizar, apoiar e promover atividades que visem a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material



e imaterial.

10. Promover projetos e ações que visem a organização e fortalecimento de redes culturais, de cooperação solidárias e outras constituídas por empreendimentos econômicos solidários e criativos em cadeias produtivas e arranjos econômicos territoriais e setoriais de produção, circulação, comercialização e consumo solidários.
11. Realizar, fomentar e apoiar projetos, ações e práticas educacionais e de formação livre e continuada, que promovam a produção, sistematização e trocas do conhecimento técnico-científico e do saber popular em suas múltiplas instâncias.
12. Desenvolver, promover e apoiar projetos e iniciativas que fomentem e fortaleçam práticas econômicas alternativas, que façam uso de caixas coletivos, moedas sociais e outras tecnologias sociais e experiências que valorizem a economia coletiva e modos de vida sustentáveis.
13. Desenvolver projetos, ações e práticas que promovam o midialivrisimo, a comunicação livre e comunitária e estratégias de democratização e acesso à informação e aos meios de comunicação social.
14. Propor, organizar, realizar e apoiar projetos, ações e práticas que promovam e subsidiem as Políticas Públicas para a juventude, bem como, iniciativas de ocupação e renda para jovens.
15. Promover intercâmbios com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, assim como, o desenvolvimento de estudos, pesquisas, levantamentos, mapeamento, produção de tecnologias sociais e a divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos relacionados às finalidades desta associação.
16. Apoiar, assessorar e/ou realizar ações, projetos e parcerias que promovam debates e práticas referentes à educação socioambiental e conservação do meio ambiente.
17. Apoiar, assessorar e/ou realizar projetos de enfrentamento às violações de direitos humanos.
18. Apoiar, assessorar e/ou realizar projetos ligados à defesa da segurança alimentar, das práticas integrativas e complementares em saúde humana, educação ambiental e de informação e mitigação de danos de efeitos da mudança do clima.
19. Apoiar, assessorar e/ou realizar projetos de e junto a comunidades tradicionais, indígenas e afro-brasileiros alinhados a temas como as mudanças do clima, agroecologia, agricultura familiar, economias solidárias, bioeconomias, consumo e produção sustentável, água e outros temas relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
20. Apoiar assessorar e/ou realizar projetos que fomentem ações participativas e multidisciplinares voltadas para a sustentabilidade do sistema produtivo no campo, por meio de capacitações e eventos que envolvam comunidades rurais e suas organizações.
21. Atuar em defesa da preservação, conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente.
22. Atuar pela valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, ribeirinhas e quilombolas.
23. Desenvolver tecnologias sociais que compreendem produtos, técnicas

B S

- ou metodologias reaplicáveis, que podem ser trabalhadas junto a comunidades vulneráveis com intuito de contribuir com efetivas soluções de transformação social e de garantia de justiça social e climática.
24. Colaborar com as autoridades e com quaisquer entidades de direito público e privado na promoção, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades relacionadas com as finalidades da associação, assim como, realizar processos participativos e sistemáticos de assessoramento técnico para estruturação de instrumentos de apoio a organizações e redes culturais e de cooperação solidária.
 25. Contribuir para a redução da desigualdade de gênero e para o enfrentamento do preconceito e da discriminação de gênero, étnico-racial, religiosa, geracional, por orientação sexual e identidade de gênero, além do racismo ambiental;
 26. Promover e fortalecer a participação igualitária, plural e multirracial das mulheres nos espaços de poder e decisão.
 27. Estabelecer e incentivar o intercâmbio com entidades congêneres do País e do Exterior, podendo inclusive firmar convênios e/ou outros instrumentos necessários à consecução de seus objetivos.

§ 1º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2º - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional e exterior, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

CAPÍTULO SEGUNDO: DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para tomar conhecimento das ações de sua Coordenação Executiva, e planejamento anual e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I- Eleger e destituir os administradores;
- II- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- III- Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- IV- Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- V- Autorizar a venda de bens imóveis associativos;
- VI- Julgar recursos interpostos contra as deliberações da Coordenação Executiva;





- VII- Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, a qualquer período, pela Coordenação Executiva, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes, a convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares, por e-mail atual de todos os associados, contendo claramente as pautas da assembleia.

Deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo segundo - O comparecimento à Assembleia, com assinatura regular da ata, convalida o ato de convocação, dispensando a formalidade prevista neste artigo.

Art. 5º - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata redigida imediatamente por um membro da Coordenação Executiva e assinada por este (a), e ainda assinatura do presidente.

Art. 6º - É expressamente proibido tratar, nas Assembleias Gerais, de assuntos estranhos aos fins e interesses da Associação.

Art. 7º - É vedada a participação do associado mediante procuração.

CAPÍTULO TERCEIRO: DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO QUARTO: DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - A AQUI É MATO é constituído por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação.

Seção I: Das Categorias de Associados

Art. 10º – Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

Associados fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação Aqui é Mato e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar



e ser votado em todos os níveis ou instâncias.

Associados efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da AQUI É MATO, aprovados pela Assembleia Geral dos Associados. Possuem direitos a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação.

Associados beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a este título, a critério da Coordenação Executiva (e ratificados pela Assembleia Geral).

Associados colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Coordenação Executiva.

Art. 11º - Os associados colaboradores serão considerados efetivos após 02 (dois) anos de pagamento das contribuições de ordem financeira, em tempo de serviço prestados ou em Real (R\$), estabelecidas pela Assembleia e que tenha participado, no período, de 2/3 das Assembleias gerais e reuniões a que for convocado.

Seção II: Da admissão e requisitos para ser associado

Art. 12º - A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia geral, mediante proposta de Associados Fundadores, Associados Efetivos ou da Coordenação Executiva, devendo o interessado:

- I- Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II- Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III- Ter idoneidade moral e profissional, a ser avalizada pela Coordenação executiva e/ou pelo Conselho Fiscal.
- IV- Caso seja "associado colaborador", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Seção III: Dos direitos dos Associados

Art.13º - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a AQUI É MATO;
- IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
- V- representar, nas Assembleias, outros associados mediante autorização escrita;



VI - propor a alteração deste Estatuto;

Art. 14º - Constituem direitos exclusivos dos Associados Fundadores e Associados Efetivos:

I - Ser votado em eleições para Conselho Fiscal, Coordenação Executiva ou para delegados representantes da Associação;

Art. 15º - Os direitos conferidos aos associados são intransferíveis.

Art. 16º - Estarão em pleno gozo de seus direitos apenas os associados quites com suas contribuições sociais.

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

Seção IV: Dos deveres dos associados Art. 16º - São deveres dos associados:

I - observar e cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções da Assembleia Geral;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da AQUI É MATO e difundir seus objetivos e ações;

III - comparecer às Assembleias, reuniões ou atividades a que forem convocados;

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Seção V: Da demissão do associado

Art. 17º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Seção VI: Da exclusão do associado

Art. 18º - Poderá ser excluído da AQUI É MATO, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

§ 1º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a AQUI É MATO ou a qualquer um de seus associados.

§ 2º - A decisão de exclusão do associado será tomada pela maioria simples dos membros da Coordenação Executiva.

§ 3º - Da Decisão da Coordenação Executiva de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral, observando-se o princípio da ampla



defesa.

Seção VII: Da aplicação das penas

Art. 19º - As penas serão aplicadas pela Coordenação Executiva e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III - Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO QUINTO: DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 20º- São órgãos da Administração:

- I - A Coordenação Executiva.
- II - O Conselho Fiscal.

Seção I: Da Coordenação Executiva

Art. 21º - A Coordenação Executiva é o Órgão Administrativo; executará a política geral da AQUI É MATO e é constituída por 04 (quatro) membros, sendo 1 (um (a)) presidente, 1 (um (a)) vice-presidente, 1 (um (a)) tesoureiro (a) e um (a) secretário (a).

§ 1º – Os cargos da Coordenação Executiva serão ocupados pelos membros eleitos de acordo com a chapa apresentada em Assembleia Geral.

§ 2º - A Coordenação Executiva deliberará por maioria simples cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Art. 22º — Se um dos membros da Coordenação Executiva pedir licença, for afastado ou renunciar, a Coordenação Executiva indicará temporariamente um novo membro até a eleição definitiva que se dará em Assembleia Geral específica.

a) Compete ao presidente:

- I - Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- III - Coordenar à Assembleia Geral quando autorizado pela Coordenação Executiva.
- IV- Assinar, cheques, notas fiscais, recibos, ordem de pagamento, contratos de operações de crédito, e outros títulos de crédito.

b) Compete aos demais cargos:

- I- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral, a colaboração, ao presidente;



- IV- Responder pela administração da secretaria;
- V- Secretariar as reuniões da Coordenação Executiva e Assembleia Geral e redigir as atas, e outros documentos;
- VI- Cuidar da Publicação às notícias das atividades das entidades;
- VII- Assinar com a Coordenação Executiva as atas das reuniões, da Assembleia Geral e correspondências.
- VIII- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;
- IX- Pagar as contas autorizadas pela Coordenação Executiva;
- X- Apresentar relatórios de receita e despesas juntamente com o (a) presidente;
- XI- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- XII- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho fiscal;
- XIII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- XIV- Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.

Art. 23º - A administração caberá ao ou a presidente o (a), na qualidade de coordenador (a) geral, o (a) qual representará a AQUI É MATO em Juízo ou fora dele ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear os outros coordenadores procuradores em nome da Organização, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do (a) presidente que outorgou a procuração.

Seção II: Do Conselho Fiscal

Art. 24º - O Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da AQUI É MATO, e se comporá de 2 (dois) membros de idoneidade reconhecida.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas
- II- Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da AQUI É MATO, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- III- Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da AQUI É MATO sempre que necessário;
- IV- Comparecer, quando convocados, as Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessária;
- V- Requisitar à Coordenação Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.
- VI- Opinar sobre a dissolução e liquidação da AQUI É MATO.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Coordenador o voto de qualidade.

Seção III: Do mandato



Art. 26º - As eleições para a Coordenação Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) anos em 03 (três) anos, por chapa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos para a gestão seguinte.

Art. 27º - A perda da qualidade de membro da Coordenação Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- Grave violação deste estatuto;
- III- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V- Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro — Definida a justa causa, o membro da Coordenação Executiva ou Conselho Fiscal será comunicado, via e-mail, dos fatos a ele imputados, além de carta registrada, para que apresente sua defesa prévia à Coordenação Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo — Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Seção IV: Da remuneração

Art. 28º - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da AQUI É MATO e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

CAPÍTULO SEXTO: DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 29º - O Patrimônio e a receita da Associação será constituído e mantidos por:

- I- Bens móveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida;



II- Doações, dotações e contribuições dos seus associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros;

III- Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;

IV- Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos, pesquisas e programas sócio- educativos junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;

V- Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;

VI- Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais;

VII- Rendas eventuais ou proventos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;

VIII- pelos usufrutos que lhe forem constituídos.

Art. 30º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 31º - O valor das mensalidades e taxas será estabelecido em Assembleia Geral.

Art. 32º - Cada associado pagará, quando de sua admissão, uma taxa, cujo valor será definido pela Coordenação Executiva e/ou Conselho Fiscal.

Art. 33º - As receitas da Associação servirão para cobrir os gastos sociais, cabendo à Coordenação Executiva e/ou Conselho Fiscal fixar os mesmos mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 34º - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades (fonte de recursos), sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 35º - O patrimônio e as receitas sociais somente serão utilizados dentro das finalidades sociais.

CAPÍTULO SÉTIMO: DAS DESPESAS

Art. 36º - Constituem despesas sociais, a serem obrigatoriamente incluídas no orçamento anual:

I - o custeio da sede da Associação e seus serviços de manutenção, as verbas de pessoal, correspondência, material e transporte;



- II - os ônus tributários;
- III - as verbas de conservação;
- IV - quaisquer outras despesas necessárias à consecução dos objetivos sociais.

CAPÍTULO OITAVO: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37º - A Associação Aqui é Mato observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO NONO: DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 38º - O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único: A proposta de alteração estatutária será enviada previamente aos associados, via e-mails, até 72 horas antes de realização da Assembleia Geral, para que os associados possam apreciar o texto com antecedência.

CAPÍTULO DÉCIMO: DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 39º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, não lucrativa, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO: DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 40º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando



serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - Aprovado este Estatuto, o (a) presidente, na qualidade de coordenador (a) geral, providenciará os necessários registros nas repartições competentes, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 42º - As eventuais dúvidas e omissões serão solucionados pela Coordenação Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 43º - A Associação não distribui entre os seus membros, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art 44º - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO: DA FILIAL

Art. 45º - Poderão ser constituídas Filiais mediante aprovação em Assembleia Geral por maioria de votos, dos órgãos administrativos.

Art. 46º -- A composição mínima de cargos para uma filial é de 06 associados efetivos:

Parágrafo Primeiro: Coordenação Executiva: presidente, vice-presidente, tesoureiro (a) e secretário (a);

Parágrafo Segundo: Conselho Fiscal: dois conselheiros (as).

Parágrafo Terceiro: A competência da Coordenação Executiva e Conselho Fiscal da Filial é similar, podendo ter os mesmos membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal, com mandato de 03 (três) anos, podendo haver reeleição de seus membros.

Art. 47º - O Estatuto da Filial é o mesmo da AQUI É MATO.

Art. 48º -- A Filial poderá realizar Assembleias específicas entre seus associados para decisão de resoluções internas.

Art. 49º - A Filial terá autonomia administrativa e financeira.

Art. 50º - Quando da constituição da Filial, serão definidas as normas administrativas e operacionais, sendo a mesma aprovada pela Coordenação Executiva e submetida à Assembleia subsequente.



Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em Cuiabá (MT) na data de 02 de agosto de 2024, conforme ata e lista de presença em anexo.

Lidiane Freitas de Barros

Lidiane Freitas de Barros
Presidente Associação Aqui é Mato

Marcelle Ramires Pinto Coelho
Marcelle Ramires Pinto Coelho
Advogada OAB/MT 9.944

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-8054
Tabelião/Registadora: Glória Alice Ferreira Bertoll
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 709627

CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nº. 43878, datado de 02/09/2024

CUIABÁ-MT, 2 de setembro de 2024

Em testemunha *Renir Aparecida dos Santos* da verdade

Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituto